



Condenada por estelionato após receber seguro-desemprego estando trabalhando

O Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF/MG) obteve a condenação de um funcionário de restaurante em Belo Horizonte que, ocultando seu novo vínculo, continuou sacando as parcelas do seguro-desemprego, cada uma delas no valor de R\$ 776,46. O seguro-desemprego é um benefício concedido ao trabalhador demitido sem justa causa, com o objetivo de prestar-lhe assistência financeira temporária enquanto procura por novo emprego. Por lei, enquanto estiver recebendo o benefício, a pessoa não pode receber outra remuneração oriunda de vínculo empregatício formal ou informal. A ocultação do novo trabalho, para continuar recebendo o seguro-desemprego, configura crime de estelionato contra a União (artigo 171, § 3º, do Código Penal), já que a pessoa mantém em erro o Ministério do Trabalho e Emprego com o propósito de obter vantagem indevida. No ano passado, o MPF em Minas Gerais ofereceu mais de trinta denúncias por esse tipo de crime. Há casos, inclusive, em que o empregador, em conluio com o empregado, efetua dispensas fictícias para que o funcionário possa receber o benefício, que é custeado com verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Em outros, mais frequentes, o empregador adia a assinatura da carteira de trabalho do novo empregado

para que este possa continuar recebendo o benefício. Em ambas as situações, tanto o empregado quanto seu empregador podem ser denunciados por crime de estelionato, cuja pena vai de um a cinco anos, com aumento de um terço por ter sido praticado contra entidade de assistência social (o FAT), além do pagamento de multa. A condenação transitada em julgado também pode resultar na suspensão dos direitos políticos pelo prazo que durar o cumprimento da pena. Na sentença proferida no último dia 20 de janeiro, o juízo da 9ª Vara Federal de Belo Horizonte, ao condenar o funcionário do restaurante, explicou que o princípio da insignificância não se aplica a esses casos, pois as “fraudes realizadas em detrimento do programa de seguro-desemprego transcendem o interesse meramente pecuniário do Estado, porque vulneram a própria higidez do sistema de amparo aos trabalhadores”. O funcionário recebeu pena de 1 ano e 4 meses de reclusão e pagamento de 13 dias-multa, substituída por duas restritivas de direito: prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. O MPF recorreu pedindo aumento da pena. O recurso será julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Fonte: Jornal Jurid

OAB reforça campanha contra honorários irrisórios

A OAB conta com uma eficiente ferramenta de divulgação no âmbito da Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários. Trata-se do vídeo “Honorários Dignos: Uma Questão de Justiça”, material especialmente produzido para explicar de maneira ainda mais dinâmica a iniciativa e a luta da OAB e suas 27 seccionais pelo fim de honorários em valores insignificantes.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho, presidente nacional da OAB, entende que a nova ferramenta se juntará às demais na missão de reforçar a importância do tema. “Os advogados não podem e não devem, jamais, submeter-se a honorários irrisórios, de valores aviltantes. Advogado valorizado, cidadão respeitado, esse é o slogan da campanha em defesa das prerrogativas. O advogado representa os anseios do cidadão, representa a sociedade brasileira. Com esse intuito, criamos a Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários”, explica.

A Campanha tem um endereço eletrônico exclusivo, onde é possível que o advogado faça o download gratuito de materiais, personalizando-os com o nome da respectiva seccional. Estão disponíveis: selo para documentos, etiqueta para lapela, adesivo

para carros e cartaz de parede. O Conselho Federal da OAB disponibiliza, ainda, a Ouvidoria de Honorários, canal direto e exclusivo para denúncias sobre o aviltamento da verba honorária advocatícia.

Claudio Lamachia, vice-presidente nacional da OAB e coordenador da Campanha, afirma que a luta contra honorários em valores insignificantes é uma das principais bandeiras da entidade. “É uma questão de dignidade, como sugere o nome da Campanha. O aviltamento da verba honorária não será aceito em nenhuma hipótese. Convocamos cada um dos 800 mil advogados brasileiros a colocar o selo da campanha em suas petições, a etiqueta em sua lapela, o adesivo em seu carro e o cartaz em sua seccional”, convida. O artigo 24 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) prevê: “a decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial”. Todas as peças relacionadas à Campanha Nacional pela Dignidade dos Honorários estarão disponíveis nas redes sociais.

Nota da OAB Nacional - O advogado possui o direito de ser recebido em audiência

O advogado possui o direito de ser recebido por autoridades de quaisquer dos poderes para tratar de assuntos relativos a defesa do interesse de seus clientes. Essa prerrogativa do advogado é essencial para o exercício do amplo direito de defesa. Não é admissível criminalizar o exercício da profissão.

A autoridade que recebe advogado, antes de cometer ato ilícito, em verdade cumpre com a sua obrigação de respeitar uma das prerrogativas do advogado. A OAB sempre lutou e permanecerá lutando para que o advogado seja recebido em audiência por autoridades e servidores públicos.

DICA PARA A VIDA

Prometer é contrair uma responsabilidade

A propensão a prometer revela falta de seriedade e de consciência perante a responsabilidade contraída ao se fazer uma promessa.

Compreender-se-á que nos referimos aos que tendem a abusar dela, ou a usarem com tanta prodigalidade que põem em relevo, o pouco que se comprometem com seu cumprimento. Entre estes, destacamos os que prometem muito com mentirosa suficiência, e só para se atribuírem importância; os que se valem da promessa para ocultar a própria inoperância; os que voluntariamente se sobrecarregam de compromissos para se proporcionarem, com isso, um prazer. Em cada um desses casos, a pessoa sabe de antemão que vai defraudar as esperanças do próximo, o que denuncia sua grande irresponsabilidade e o pouco que lhe preocupa evitar que os demais o censurem como ele merece. Algumas pessoas prometem por uma disposição natural que as faz parecer obsequiosas, amáveis e dispostas e todo o momento a se colocarem a serviço do semelhante; entretanto, em que pese a boa intenção que as anima, nem sempre conseguem que sua vontade lhes responda no momento de dar fim ao que prometem, ou não podem cumpri-lo por carecerem de

recursos. Observamos nesse caso que a causa do excesso reside numa imperdoável atitude de brandura com respeito à responsabilidade de prometer, e fazemos notar o muito que se ganharia com o simples fato de ser mais prudente e contido.

Mas também costuma ser respaldada pela audácia, circunstância esta que agrava a situação do indivíduo, o qual faz da promessa um meio para surpreender a boa-fé do próximo em seu próprio benefício. Assim é a posição de quem planeja um negócio enganoso e o difunde para atrair os crédulos, que recorrem a ele sonhando em aumentar suas economias.

Os que fazem da promessa uma espécie de indústria pessoal estão, longe de conceder valor a sua palavra, apesar de pretenderem que os demais o concedam. Ignoram que a palavra empenhada contém algo de nossa vida futura e que, passando o tempo, quando esta nos demandar o cumprimento dessa palavra empenhada, colocar-nos-á diante de uma realidade: a de nos sentirmos donos de tal palavra ou carentes dela, por havermos desconhecido seu valor. Por Gonzalez Pecotche. Acesse: www.logosofia.org.br